

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

PROCESSO Nº 0002390-09.2018.6.02.8000

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 30 de julho de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

Horário de Abertura: 14 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando a **prestação de serviços de acesso a TV por assinatura**, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplica-se ao presente torneio licitatório, ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 8.184/2014, a Resolução nº 581/2012 da ANATEL, a Portaria nº 212, de 18/06/2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na seção 1 do DOU, edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de acesso a TV por assinatura**, pelo período de doze meses, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade de 05 (cinco) pontos de acesso na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, conforme especificações descritas nos Anexos I deste edital.

1.2. O serviço de TV por assinatura deverá contemplar canais em alta definição (HD) e programação variada que englobe canais de notícias, educativos, e canais da TV aberta, incluindo a programação local, e ao menos os canais Globo, Band, Record, Rede TV, SBT, Globo News, Bandnews, Record News, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, NBR.

1.3. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 05 (cinco) equipamentos decodificadores com controle remoto e os cabos necessários para conexão à rede elétrica e ao aparelho de TV.

1.4. Os pontos de acesso à TV por assinatura deverão ser instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com endereço na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió- Alagoas, de acordo com a distribuição abaixo:

- 01 ponto na Presidência, no 12º andar;
- 01 ponto na Assessoria de Comunicação Social, no 12º andar;
- 01 ponto na Corregedoria Regional Eleitoral, no 2º andar;


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 01 ponto na Ouvidoria, no 10º andar;
- 01 ponto na Escola Judiciária Eleitoral, no 2º andar.

2 – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos de TV será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

2.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3- DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

3.2. As vistorias técnicas deverão ser agendadas na Seção de Manutenção e Reparos do TRE/AL, por meio dos telefones (82)2122-7762 / 7652.

3.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a Contratada não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

4 - DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

4.1.1. Para participação nesta licitação é necessário ter a Autorização da ANATEL para prestação de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

4.2. Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. No ato de envio de suas propostas, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema do Pregão Eletrônico, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazerem jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2. Que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (inciso III, do art. 13, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, do art. 13, do Decreto 5.450/2005).

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do serviço ofertado, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do www.comprasnet.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços, utilizando do campo "descrição detalhada do objeto", contendo o seguinte:

- a) prazo de validade, a contar da data da abertura da sessão pública, observado o disposto no item 6.7 do edital;
- b) descrição de cada item ofertado, de acordo com o **Anexo I** deste edital.

6.4.1. Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação.

6.4.2. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

6.4.2.1. Entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

6.4.3. Não podem constar da "descrição detalhada do objeto" qualquer tipo de identificação da empresa, seja nome, endereço, CNPJ, logotipo, ou qualquer outro dado capaz de identificar o licitante. Esta identificação somente constará na proposta ajustada encaminhada nos termos do item 11.1.

6.5. As declarações referidas no subitem 12.1 "c" deverão ser enviadas em campo próprio do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Habilitação, quando também poderá ser solicitado, via *chat*, pelo Pregoeiro, a alteração ou reenvio das mesmas pelo(s) vencedor(es).

6.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, embalagens, frete etc.

6.7. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

6.8. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação (Anexo I-A) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do “SIASG”, prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.

6.9. Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.

6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. **O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.**

6.11. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

7.2. As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro.

7.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

8.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total dos serviços, considerando o prazo de vigência de doze meses.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.

8.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.

8.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério do **menor preço**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

9.2. Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, de R\$ 4.018,42 (quatro mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos), que representam uma média das várias propostas coletadas no mercado e, de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

9.3. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.5. Se a proposta ou o lance, de **menor preço**, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.3. Para identificação da situação de empate, o Sistema de Pregão Eletrônico, após encerramento da fase de lances identificará, em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na ordem de classificação.

10.2. Após o encerramento, para cada item que teve uma empresa de médio ou grande porte como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujo último lance enviado, para o item, seja até 5% superior à oferta vencedora. Após este procedimento, o sistema enviará mensagem, via *chat*, informando quais os itens terão desempate no lance.

10.3. Para efeito do disposto no **item 10.1.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

II – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

III – Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

IV – Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

V – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de proposta e classificação final dos fornecedores participantes.

10.4. Para todos os cálculos efetuados, serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. Se durante o desempate houver suspensão do pregão ou do item, o tempo será interrompido. Quando o pregão ou item for reaberto, o tempo será retomado de onde parou.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

11.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, caso necessário, deverão ser remetidos, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro. Junto com a documentação **deverá** ser encaminhado, também pelo sistema, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II**.

12 - DA HABILITAÇÃO.

12.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) Quanto à Qualificação Jurídica e Fiscal:

a.1) Situação do licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtida por meio de extrato “*on line*” do *site* do Comprasnet, exceto a Fazenda Municipal.

a.1.1.) Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de **validade expirada**, o pregoeiro poderá consultar o documento do licitante nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo ou abrirá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o licitante o encaminhe, via protocolo.

a.2) comprovação da Autorização da ANATEL para prestação de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

b) Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

c) Declarações que deverão ser efetuadas em campo específico do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, conforme **item 6.5.** do edital:

c.1) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação da empresa;

c.2) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c.3) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

12.2. No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, o pregoeiro deverá verificar, também, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

12.3. Havendo o registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas de licitar, constatado em consulta ao SICAF, a empresa será convocada a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no “*chat*”, esclarecimentos/documentos, comprovando sua idoneidade.

12.3.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.4. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes, obrigatoriamente, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será exigida para efeito de contratação, conforme estipula o art. 42 da LC nº 123/2006, observando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

12.4.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 12.4., será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2. Para aplicação do disposto no subitem 12.4.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.4.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.4.1., poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 12.4.1. e 12.4.3.

12.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 12.4.1. e 12.4.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea **a.1 do item 12.1.** e no **item 12.4.1**, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

12.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.7. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo TRE/AL nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, enviando a peça impugnatória ao endereço eletrônico slc@tre-al.jus.br.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**.

13.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Seção de Licitações e Contratos, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: slc@tre-al.jus.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do TRE/AL: www.tre-al.jus.br e no site www.comprasnet.gov.br.

14- DOS RECURSOS.

14.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

14.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando ao término do tempo informado.

14.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio

eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

14.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3. Antes da adjudicação pelo pregoeiro, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

16 - DO REAJUSTE DO PREÇO.

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

16.2. No caso de renovação do contrato, o reajuste será anual e tomará como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

17 - DA CONTRATAÇÃO.

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato na qual constarão todas as especificações dos objetos, valor, prazo de pagamento, prazo de entrega em conformidade com este edital e seus anexos.

17.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo devolvê-lo assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido justificado do interessado e a critério da Administração.

17.3. Antes da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a receber a nota de empenho, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.2. Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

18.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. O licitante contratado, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, em razão do atraso injustificado no início da execução dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

18.4.1. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços e de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas na regularização de eventuais vícios.

18.4.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **TRE/AL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

18.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

18.7. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível,

estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

18.8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.9. Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18.10. O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

18.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

18.12. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

18.13. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

18.14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

18.16. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

18.17. Poderá haver a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

19 - DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal/fatura competente, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

19.1.1. O prazo para que se realize o atesto da Nota Fiscal/ Fatura é de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

19.2. Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

19.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19.4. O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

19.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

19.6. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, alocados no Programa de Trabalho - **PTRES nº 084621 (Julgamento de causas e gestão administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

20.2. As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

21.1. As obrigações do contratante se encontram dispostas na minuta do Contrato (Anexo III).

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da contratada se encontram dispostas na minuta do Contrato (Anexo III).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. É assegurado ao TRE/AL, no interesse da Administração, revogar o certame, ou, no caso de vício insanável (ilegalidade), anulá-lo, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado neste edital.

23.9. O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º andar - COMAP/Seção de Licitações e Contratos, bairro Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.

23.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.

23.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, no endereço especificado no item 23.9, no caso de ser retirado em Maceió/AL, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

23.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha para preenchimento dos dados do Contrato (Sugestão);

ANEXO III – Minuta de Contrato.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 16 de julho de 2018.

Ingrid Pereira de Lima Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a TV por assinatura, pelo período de doze meses, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade de 05 (cinco) pontos de acesso na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de propiciar ao TRE/AL o acesso a informações sobre os acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, assim como às críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas, especialmente na esfera da Justiça, através dos canais de notícias e institucionais veiculados na TV por assinatura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O serviço de TV por assinatura deverá contemplar canais em alta definição (HD) e programação variada que englobe canais de notícias, educativos, e canais da TV aberta, incluindo a programação local, e ao menos os canais Globo, Band, Record, Rede TV, SBT, Globo News, Bandnews, Record News, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, NBR.

3.2 Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 05 (cinco) equipamentos decodificadores com controle remoto e os cabos necessários para conexão à rede elétrica e ao aparelho de TV.

4. DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. Os pontos de acesso à TV por assinatura deverão ser instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com endereço na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió- Alagoas, de acordo com a distribuição abaixo:

- 01 ponto na Presidência, no 12º andar;
- 01 ponto na Assessoria de Comunicação Social, no 12º andar;
- 01 ponto na Corregedoria Regional Eleitoral, no 2º andar;
- 01 ponto na Ouvidoria, no 10º andar;
- 01 ponto na Escola Judiciária Eleitoral, no 2º andar.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

5.2 As vistorias técnicas deverão ser agendadas na Seção de Manutenção e Reparos do TRE/AL, por meio dos telefones (82)2122-7762 / 7652.

5.3 Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a Contratada não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos de TV será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

7. DAS INSTALAÇÕES

7.1 A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.

7.2 Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços dessa natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

7.3 O Contratante poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

7.5 Os materiais e a mão de obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

7.6 Os serviços de instalação deverão ser desenvolvidos em dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio na Seção de Manutenção e Reparos do TRE/AL.

7.7 Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos, a Contratada passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no curso da vigência contratual.

8.2 Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, e a critério do Contratante, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

8.3 A Contratada fica obrigada a estender ao TRE/AL quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do plano equivalente comercializado no mercado local.

8.4 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1 Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências da TRE/AL, nos locais previamente designados, são de propriedade da Contratada e serão cedidos em regime de comodato.

9.2 A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, documento fiscal e relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências do TRE/AL, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores, para fins de controle dos bens da Contratada disponibilizados ao Contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que o TRE/AL der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.

9.3 Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo Contratante.

9.4 Até quinze dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do TRE/AL, mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Seção de Patrimônio do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 Para efeito dos termos deste título, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Manutenção Preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
- b) Manutenção Corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

10.2 O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, ainda que de modo remoto, através de equipe técnica altamente especializada, 24 horas e 7 dias por semana.

10.3 A Contratada deverá agendar, junto à gestão contratual, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.

10.4 A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ciência da comunicação realizada pela gestão contratual.

10.5 A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

10.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela contratada sem qualquer custo adicional ao Contratante.

10.7 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Seção de Patrimônio do TRE/AL.

10.8 A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do TRE/AL para manutenção.

10.9 A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Órgão da imprensa Oficial, considerando o prazo necessário para a instalação da rede e ativação de todos os pontos, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade qualquer atividade de fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

11.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 horas, 07 (sete) dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrências por força maior;

11.6 Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos.

11.7 Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em regime de comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que esta não possa ser realizada no local.

11.8 Atender, no prazo máximo de 48 horas, a solicitação da gestão contratual para mudança de local de instalação de ponto de TV por assinatura, sem ônus para o Contratante, desde que seja no mesmo endereço vinculado ao contrato.

11.9 Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.10 Implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.11 Comunicar à gestão contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

11.13 Fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da data de seu respectivo vencimento.

11.14 Prestar à gestão contratual os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços.

11.15 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.

11.16 Deverá a Contratada observar, ainda, o seguinte:

- a. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- b. É proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c. É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- d. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- e. É proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O Contratante, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

12.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviço objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

12.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.

12.7 Efetuar o pagamento à contratada até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na Ação Orçamentária de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0027, Elemento de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo de um servidor lotado em cada unidade onde os serviços de TV por assinatura serão prestados, com exceção da Presidência, onde a fiscalização, bem como a gestão do contrato, deverão ficar a cargo de servidor lotado no respectivo gabinete.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação que disciplina as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/93 e alterações), nos seguintes termos:

15.2 Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado.

15.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços e de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas na regularização de eventuais vícios.

15.5 As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

15.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

15.8 Poderá haver a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Maceió, 19 de março de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rodrigo Ferreira Moura, Técnico Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
<i>E-mail</i>	
<i>Site internet</i>	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	
Cart. Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Minuta

CONTRATO Nº **xx**/2018
Processo nº 0002390-09.2018.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **xxxx**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **xxxx**, com sede na **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxx**, Fone: **xxx**, e-mail: **xxxx**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxx**, RG **xxxx** e CPF **xxxx**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços com fundamento na com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 581/2012 da ANATEL, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de acesso a TV por assinatura**, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade de 05 (cinco) pontos de acesso na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, conforme especificações descritas neste contrato e no edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de TV por assinatura deverá contemplar canais em alta definição (HD) e programação variada que englobe canais de notícias, educativos, e canais da TV aberta, incluindo a programação local, e ao menos os canais Globo, Band, Record, Rede TV, SBT, Globo News, Bandnews, Record News, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, NBR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 05 (cinco) equipamentos decodificadores com controle remoto e os cabos necessários para conexão à rede elétrica e ao aparelho de TV.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pontos de acesso à TV por assinatura deverão ser instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com endereço na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió- Alagoas, de acordo com a distribuição abaixo:

- 01 ponto na Presidência, no 12º andar;
- 01 ponto na Assessoria de Comunicação Social, no 12º andar;
- 01 ponto na Corregedoria Regional Eleitoral, no 2º andar;
- 01 ponto na Ouvidoria, no 10º andar;
- 01 ponto na Escola Judiciária Eleitoral, no 2º andar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal deste contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**. O valor total deste contrato, considerando seu prazo de vigência de doze meses, é de R\$ **xxx (xxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no curso da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato, e a critério do Contratante, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a estender ao TRE/AL quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do plano equivalente comercializado no mercado local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências da TRE/AL, nos locais previamente designados, são de propriedade da Contratada e serão cedidos em regime de comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, documento fiscal e relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências do TRE/AL, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores, para fins de controle dos bens da Contratada disponibilizados ao Contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que o TRE/AL der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até quinze dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços, os equipamentos deverão ser retirados das dependências do TRE/AL, mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Seção de Patrimônio do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, ainda que de modo remoto, através de equipe técnica altamente especializada, 24 horas e 7 dias por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá agendar, junto à gestão contratual, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ciência da comunicação realizada pela gestão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

PARÁGRAFO QUARTA - Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela contratada sem qualquer custo adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Seção de Patrimônio do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do TRE/AL para manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito desta Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Manutenção Preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
- b) Manutenção Corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor mensal deste contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**. O valor total deste contrato, considerando seu prazo de vigência de doze meses, é de R\$ **xxx (xxxx)**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal/fatura competente, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para que se realize o atesto da Nota Fiscal/ Fatura é de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTA - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de renovação do contrato, o reajuste será anual e tomará como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Exercício 2018, PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Órgão da imprensa Oficial, considerando o prazo necessário para a instalação da rede e ativação de todos os pontos, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade qualquer atividade de fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 horas, 07 (sete) dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrências por força maior;
- f) Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos.
- g) Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em regime de comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que esta não possa ser realizada no local.
- h) Atender, no prazo máximo de 48 horas, a solicitação da gestão contratual para mudança de local de instalação de ponto de TV por assinatura, sem ônus para o Contratante, desde que seja no mesmo endereço vinculado ao contrato.
- i) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste contrato e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnica;

- j) Implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- k) Comunicar à gestão contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Fornecer as faturas correspondentes aos serviços prestados no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da data de seu respectivo vencimento.
- n) Prestar à gestão contratual os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços.
- o) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO QUINTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviço objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA CATORZE – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do art. 67 e ss. da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo de um servidor lotado em cada unidade onde os serviços de TV por assinatura serão prestados, com exceção da Presidência, onde a fiscalização, bem como a gestão do contrato, deverão ficar a cargo de servidor lotado no respectivo gabinete.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida gestão/fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos a que der causa, culposa ou dolosamente, a este Tribunal, sua Administração ou a terceiros, direta ou indiretamente, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, em razão do atraso injustificado no início da execução dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços e de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas na regularização de eventuais vícios.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO ONZE - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO CATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

Poderá haver a rescisão deste nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 que sejam compatíveis com o objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas a serem aplicadas, bem como sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, para fins de rescisão contratual, observará as disposições do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por culpa da **CONTRATADA** acarretará a retenção dos créditos devidos a ela, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste pacto poderão ser feitas mediante aditamento, nos casos e limites previstos na Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018 e seus anexos, e à proposta comercial da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contratada, evento SEI nº **xxxxx**, dos autos do Processo nº 0002390-09.2018.6.02.8000.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, **xx** de **xxxx** de 2018.

Pelo TRE/AL

Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa